

1
1
2
3
4
5
6

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO EM
RECURSOS BIOLÓGICOS DA ZONA COSTEIRA AMAZÔNICA

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

DOS OBJETIVOS

- 7Art. 1 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Ambiental (PPBA)
8 do Instituto de Estudos Costeiros do Campus de Bragança, destina-se a
9 conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciências na
10 área da Biologia Ambiental.
- 11Art. 2 O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, e o Doutorado
12 visam proporcionar formação científica aos portadores de título de nível
13 superior; capacitando-os para pesquisa e docência; aprimorando seus
14 conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de
15 atividades científicas; e desenvolvendo o espírito crítico e rigor na preparação
16 de publicações científicas, incluindo monografias, dissertações e teses.

17
18
19

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 20Art. 3 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Ambiental (PPBA) é
21 vinculado ao Instituto de Estudos Costeiros do Campus de Bragança da
22 UFPA.
- 23Art. 4 A coordenação didática e administrativa do PPBA compete ao Colegiado e à
24 Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro
25 das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento
26 Geral dos cursos de pós-graduação da UFPA.
- 27Art. 5 À Secretaria compete:
- 28 a) Organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos
29 relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- 30 b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim
31 como do órgão central de registros acadêmicos (DERCA/UFPA);
- 32 c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do
33 Programa;
- 34 d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades
35 do Programa;
- 36 e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua
37 responsabilidade;
- 38 f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas
39 pelo Coordenador.
- 40

41 DO COLEGIADO DO PROGRAMA

42

43 Art. 6 O Colegiado do PPBA é constituído por:

44 a) O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

45 b) Todos os docentes permanentes do curso;

46 c) Representação discente do Mestrado e Doutorado (e seus suplentes), na
47 forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.48 Art. 7 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e
49 extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação
50 feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, ou em
51 decorrência de pedido formal de 2/3 de seus membros.52 Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que a reunião do Colegiado
53 delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos
54 membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos
55 dos presentes na reunião.

56

57 Art. 8 Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos
58 Cursos de Pós-Graduação da UFPA:59 a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão
60 administrativa do Programa;61 b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou
62 atividades que compõem os currículos dos cursos;

63 c) Encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

64 d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos
65 em disciplinas e atividades curriculares;66 e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades
67 curriculares, para a organização do programa dos cursos;68 f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o
69 ensino de graduação;70 g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas
71 modificações;72 h) Escolher os membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou
73 tese ou exame de qualificação entre os nomes encaminhados pelo
74 orientador;75 i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades
76 públicas ou privadas, de interesse do Programa;77 j) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar
78 conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;79 k) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de
80 mestrado e doutorado;

- 81 l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao
82 Programa;
- 83 m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e
84 indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- 85 n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os
86 integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do
87 PPBA;
- 88 o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o
89 caso, determinar seu desligamento do curso;
- 90 p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do
91 orientador;
- 92 q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- 93 r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- 94 s) Homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos
95 correspondentes;
- 96 t) Outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da
97 UFPA.

98

99 DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-
100 COORDENADOR.

101

102Art. 9 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o
103 Regimento Geral da UFPA.

104Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da
105 UFPA:

- 106 a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- 107 b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas
108 necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- 109 c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das
110 instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à
111 formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- 112 d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- 113 e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
114 (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as
115 instruções desse órgão;
- 116 f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da
117 UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- 118 g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento
119 aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos
120 competentes;

- 121 h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-
122 Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos
123 Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e neste Regimento.
- 124 i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as
125 providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- 126 j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do
127 Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no
128 prazo de até 30 (trinta) dias;
- 129 k) Baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do
130 Colegiado do PPBA na esfera da sua competência;
- 131 l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da
132 UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da
133 UFPA e deste Regimento;
- 134 m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPBA
135 (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível
136 intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- 137 n) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- 138 o) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador
139 e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 dias antes do término
140 dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via
141 PROPESP, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;
- 142 p) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar
143 com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária
144 para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno
145 funcionamento do Programa;
- 146 q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões
147 relacionadas ao Programa;
- 148 r) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à
149 sua área de conhecimento;
- 150 s) Representar o Programa em todas as instâncias;
- 151 t) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

152

153 DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO
154 DOCENTE.

155

156Art. 11 O corpo docente do PPBA deverá ser integrado por profissionais qualificados,
157 portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente
158 credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular,
159 sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

160 Parágrafo Único – Os docente-permanentes credenciados pelo PPBA poderão
161 ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um
162 outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

163Art. 12 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPBA terá como base os
164 critérios mínimos listados abaixo:

165 a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao
166 Programa;

167 b) Produção intelectual significativa a ser definida em instrução normativa do
168 PPBA;

169 c) Colaborar como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;

170Art. 13 A continuidade como professor credenciado no programa dependerá de
171 avaliação a cada três anos, correspondente ao início do triênio de avaliação da
172 CAPES/MEC, quanto à sua produção científica, colaboração como docente
173 em disciplinas e atividade de orientação.

174Art. 14 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo
175 obrigação do docente mantê-lo atualizado.

176

177

DA INSCRIÇÃO

178

179Art. 15 A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos graduados em Ciências
180 Biológicas e afins.

181 Parágrafo Único – Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa,
182 serão aceitas inscrições de graduados em áreas não afins a Ciências
183 Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto
184 do orientador-proponente, indicando a razão de seu interesse no curso, o tema
185 da dissertação que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual
186 deve ser documentada.

187Art. 16 A inscrição ao Curso de Doutorado será admitida candidatos com Mestrado
188 em Ciências Biológicas, Engenharia de Pesca, Oceanografia e áreas afins, a
189 critério do Colegiado.

190Art. 17 O candidato ao curso de Mestrado deverá apresentar à Secretaria do
191 Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes
192 documentos:

193 a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

194 b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de
195 identidade ou outro documento de identidade e CIC;

196 c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Diploma ou
197 certificado de conclusão do curso de graduação;

198 d) Histórico escolar do curso de graduação;

199 e) Currículo devidamente comprovado no modelo Lattes;

200 f) Carta de anuência de um orientador potencial, credenciado pelo curso;

201 g) Duas fotografias 3x4 cm;

202 h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

203 § 1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se
 204 condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no
 205 processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do
 206 curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará
 207 cancelamento automático da matrícula do candidato.

208 § 2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela
 209 secretaria do Programa.

210Art. 18 O candidato ao Curso de Doutorado deverá apresentar a à Secretaria do
 211 Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes
 212 documentos:

- 213 i) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- 214 j) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de
 215 identidade ou outro documento de identidade e CIC;
- 216 k) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Diploma ou
 217 certificado de conclusão do curso de graduação;
- 218 l) Histórico escolar do curso de graduação;
- 219 m) Currículo devidamente comprovado no modelo Lattes;
- 220 n) Duas fotografias 3x4 cm;
- 221 o) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.
- 222 p) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Diploma de
 223 Mestre (ou equivalente) e histórico do Mestrado;
- 224 q) Cópia do artigo submetido, aceito ou publicado como primeiro autor em
 225 revista classificada como QUALIS A ou equivalente, referente à sua
 226 dissertação de Mestrado ou trabalho desenvolvido no período
 227 correspondente ou subsequente ao seu Mestrado.
- 228 r) Proposta de trabalho para o Doutorado elaborada dentro das linhas do
 229 PPBA, avalizada por um potencial orientador;

230 Parágrafo Único – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita
 231 pela secretaria do Programa.

232

233 DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS.

234

235Art. 19 O Colegiado estabelecerá a comissão de seleção do Mestrado e a do
 236 Doutorado, que aprovarão as inscrições dos candidatos e os submeterão aos
 237 exames de conteúdo teórico e proficiência no idioma inglês. Além disso, o
 238 interesse do candidato, assim como sua história pregressa será avaliado
 239 através da análise do currículo.

240 § 1º – A natureza, forma e composição da comissão examinadora, assim
 241 como, o conteúdo, critérios de avaliação e classificação dos candidatos serão
 242 definidos no edital de seleção e em concordância com normas internas
 243 definidas pelo Colegiado do Programa.

244 § 2º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela
 245 Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é
 246 final, somente cabendo recurso de nulidade.

247 § 3º – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de
 248 acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo
 249 Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

250

251

DAS BOLSAS

252

253Art. 20 As bolsas de Mestrado e Doutorado serão disponibilizadas seguindo a
 254 classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas
 255 definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

256Art. 21 O PPBA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos.
 257 O aluno selecionado para o programa deverá se dedicar integralmente ao
 258 curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso.
 259 Quando da existência de bolsas especiais estas serão destinadas pelos docentes
 260 responsáveis aos alunos sob sua orientação. O período de vigência das bolsas
 261 do curso será de no máximo 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o
 262 Doutorado, a contar de sua matrícula no curso.

263Art. 22 Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do
 264 curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem
 265 justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

266

267

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

268

269Art. 23 Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira
 270 provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de
 271 proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros
 272 candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

273

274

DA MATRÍCULA

275

276Art. 24 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula
 277 semestral na Secretaria do PPBA, de acordo com o calendário acadêmico
 278 definido pelo Colegiado do PPBA e com as normas gerais aprovadas pelo
 279 Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

280 § 1º – Os discentes deverão proceder a sua matrícula regularmente, a cada
 281 semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPBA.

282 § 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período
 283 definido para tal, poderá ser desligado do curso.

284

285

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

286

287Art. 25 Até 30 dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário
 288 acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao
 289 Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a
 290 Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo
 291 ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

292 § 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos
 293 compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do
 294 seu desenvolvimento

295 § 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular
 296 será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

297Art. 26 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento
 298 Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir
 299 do início do segundo semestre letivo, por um período de seis meses, sem
 300 possibilidade de renovação.

301 Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja
 302 requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua
 303 continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este
 304 ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no
 305 Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao
 306 orientador do mesmo e ao DERCA.

307

308

DO CORPO DISCENTE

309

310Art. 27 Alunos especiais, conforme definido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-
 311 Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

312 Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-
 313 graduação deverão apresentar diploma de graduação (ou diploma de mestre,
 314 no caso do doutorado) e carta de anuência de um docente credenciado ou
 315 colaborador do PPBA, o qual indicará a intenção de orientar o aluno no
 316 Programa.

317Art. 28 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de
 318 aluno especial estará condicionada a exigências e condições definidas pelas
 319 normas internas do programa.

320 Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições
 321 estabelecidas neste regimento assim como nas normas internas do programa
 322 implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão
 323 como aluno especial em disciplinas futuras.

324

325

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

326

327Art. 29 A duração máxima do curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-
 328 Graduação *stricto sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o

329 Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da
330 primeira matrícula.

331 § 1º – Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima
332 permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o
333 Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado,
334 com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias
335 do fim do período.

336 § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada
337 nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo
338 26 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de
339 trancamento.

340 § 3º – Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse
341 período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

342

343 DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

344

345 Art. 30 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na
346 ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

347 a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante
348 o período definido no calendário escolar do PPBA;

349 b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade
350 acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

351 c) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de
352 duas disciplinas durante o curso;

353 d) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste
354 regimento em normas internas do programa;

355 e) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do
356 Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo
357 estipulado por este Regimento, se for o caso;

358 f) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;

359 g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no
360 curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no
361 Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPA;

362 h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no
363 desenvolvimento da dissertação ou tese.

364 i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as
365 relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional,
366 incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza,
367 fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

368 j) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.

369 k) Ter burlado o princípio da dedicação integral ao curso;

370 l) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

371 Parágrafo único – O desligamento do estudante deverá seguir os
 372 procedimentos definidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 do Regimento
 373 Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

374

375

DO REINGRESSO

376

377Art. 31 O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 33 do Regimento
 378 Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer
 379 uma única vez, mediante processo seletivo normal ou tornar-se flexível, a
 380 critério do Colegiado.

381Art. 32 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da
 382 data do desligamento do estudante.

383Art. 33 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no
 384 momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar doze meses
 385 para o Mestrado e dezoito meses para o Doutorado, contado da nova data de
 386 matrícula do candidato.

387

388

389

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

390

391Art. 34 Ao critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por
 392 publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida
 393 qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a
 394 dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

395 a) O estudante seja o primeiro autor da obra;

396 b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso
 397 do discente no Programa;

398 § 1º– O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi
 399 publicado através de indicadores da CAPES (Qualis) e do índice de impacto
 400 da revista, podendo atribuir de um a três créditos por artigo publicado;

401 § 2º– Um máximo de quatro créditos para poderão ser obtidos dessa forma.

402 § 3º– O aluno deverá encaminhar ao colegiado uma cópia da publicação
 403 impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista,
 404 solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

405

406

DA ORIENTAÇÃO

407

408Art. 35 O estudante do PPBA terá a supervisão de um orientador, escolhido de
 409 comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professor
 410 habilitados e de tema de dissertação ou tese compatível com o campo
 411 específico do conhecimento do orientador escolhido.

412Art. 36 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá
413 ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste
414 regimento.

415 § 1º –Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo seis
416 alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação
417 favorável do Colegiado.

418

419Art. 37 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos
420 específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

421 § 1º – Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e
422 pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor
423 ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação
424 pelo Colegiado.

425 § 2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta
426 ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na
427 orientação do estudante.

428 § 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo
429 aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas
430 justificativas.

431

432Art. 38 Compete ao orientador, na forma do Artigo 38º do Regimento Geral dos
433 Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

434 a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na
435 escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de
436 dissertação ou tese;

437 b) Acompanhar a execução da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

438 c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do
439 Programa;

440 d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam
441 interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de
442 soluções;

443 e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo
444 orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao
445 atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

446 f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura
447 do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do
448 mesmo;

449 g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas
450 porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

451 h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no
452 caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do
453 seu plano de trabalho.

454Art. 39 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a
 455 pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do
 456 provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à
 457 coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

458

459 DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS.

460

461Art. 40 O Currículo do Curso de Mestrado e Doutorado em Biologia Ambiental do
 462 PPBA se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação
 463 ampla na área de Biologia Ambiental, tanto voltadas à docência no nível
 464 superior, quanto as atividades de pesquisa e técnico-científicas.

465Art. 41 Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

466 a) Disciplinas obrigatórias;

467 b) Disciplinas optativas.

468 § 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e
 469 da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento
 470 do conteúdo programático dos cursos.

471 § 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo
 472 específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

473

474Art. 42 Para integralização o aluno deverá cumprir 20 créditos no Mestrado, sendo 16
 475 em disciplinas e quatro em outras atividades, e 30 créditos para o Doutorado.

476 § 1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no
 477 Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

478 § 2º – Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos;
 479 participação em eventos científicos relacionados ao tema da dissertação ou
 480 tese com apresentação de trabalhos; estágio externo ao Programa, em área
 481 relacionada ao tema da dissertação ou tese.

482 § 3º – A apresentação de trabalho em pelo menos um Encontro Anual do
 483 PPBA, durante o curso, é obrigatória.

484Art. 43 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares,
 485 na forma definida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da
 486 UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30
 487 dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das
 488 reuniões do colegiado em que foram aprovados.

489Art. 44 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e
 490 aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP, após
 491 parecer técnico da PROPESP.

492 Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput*
 493 deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

494Art. 45 As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela
495 Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas
496 disciplinas.

497Art. 46 De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento
498 Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados
499 créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UFPA
500 ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

501 § 1º – Com a devida anuência do orientador, os alunos de mestrado poderão
502 aproveitar, sem limite numérico os créditos cursados em outros programas ou
503 mesmo todos os créditos cursados no Programa como aluno especial, a critério
504 do Colegiado.

505 § 2º Com a devida anuência do orientador, os créditos obtidos em Curso de
506 Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as
507 equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento
508 dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado.

509Art. 47 Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização serão
510 excepcionalmente aceitos para aproveitamento.

511

512 § 1º – O Colegiado poderá homologar créditos de disciplinas cursadas em
513 nível de especialização para aproveitamento desde que o curso tenha sido
514 promovido pelo próprio programa e com critérios acadêmicos de
515 acompanhamento e avaliação equivalentes ao dos cursos *sensu strictu*, ou que
516 no caso de ter sido promovido por outros programas da mesma ou outra
517 instituição, sejam reconhecidos pelo colegiado como de alta qualidade e de
518 interesse para o programa.

519

520 DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 521 CURRICULAR.

522

523Art. 48 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os
524 previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para
525 adaptação às exigências e à natureza do curso do PPBA, conforme definido
526 pelo Colegiado do Programa.

527Art. 49 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os
528 seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que
529 deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação
530 (SPG)/DERCA-UFPA ao final de cada período letivo.

531 • EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

532 • BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

533 • REG (Regular) = 5,0 a 6,9

534 • INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

535 • SA (Sem Aproveitamento)

- 536 • SF (Sem Frequência)
- 537 § 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação
538 final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término
539 da disciplina.
- 540 § 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento
541 dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria
542 do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.
- 543Art. 50 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade
544 correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75%
545 (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.
- 546Art. 51 Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios (na forma escrita e oral)
547 semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.
- 548 Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à
549 a inscrição no semestre seguinte.
- 550Art. 52 Alterações no tema da dissertação ou tese após o exame de qualificação em
551 qualquer época após ingresso no curso, só poderão ser feitas com a anuência
552 do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do
553 orientador.
- 554 § único – Tendo o exame de qualificação já sido realizado, novo exame
555 poderá ser exigido, a critério do Colegiado e nesse caso, não caberá um novo
556 exame, no caso de reprovação.

557

558

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

559

- 560Art. 53 O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade
561 do Plano de dissertação ou tese, assim como o domínio do candidato, sobre o
562 tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.
- 563Art. 54 O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até nove meses após
564 o ingresso no curso, tendo ou não integralizado os créditos.
- 565 § 1º – O orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Programa,
566 encaminhando o plano de dissertação ou tese, com sugestão de data e dois
567 (para o Mestrado) ou três nomes (para o Doutorado) para compor a banca
568 examinadora (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 dias da data
569 prevista para realização do exame;
- 570 § 2º – O plano de dissertação ou tese deverá conter basicamente os seguintes
571 elementos:
- 572 a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente,
573 identificação do problema e definição dos objetivos);
- 574 b) Material e Métodos
- 575 c) Resultados preliminares (se houver);
- 576 d) Cronograma de execução;
- 577 e) Bibliografia.

578

579Art. 55 O exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá em uma
580 apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de argüição
581 pela banca examinadora. Ao orientador, caberá a presidência da mesa sem
582 direito a voto.

583Art. 56 A banca examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO.
584 Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em
585 relatório final circunstanciado.

586 Parágrafo único - No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar
587 novamente o plano reformulado no prazo máximo de sessenta dias, para a
588 realização de um segundo e último exame de qualificação.

589

590 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU 591 TESE

592

593Art. 57 As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas
594 técnicas a serem definidas pela PROPESP.

595 Parágrafo único. Para o Mestrado, a dissertação deverá ser apresentada no
596 modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua
597 portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira,
598 conforme dispuser o Regimento Interno do Programa.

599Art. 58 Para o Doutorado, a tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por
600 agregação de artigos científicos.

601 § 1º A elaboração da tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de
602 Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida
603 obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa
604 e em língua inglesa.

605 § 2º A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser
606 constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou
607 submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto
608 integrador.

609 § 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados
610 somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no
611 curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema
612 desenvolvido na tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois)
613 dos trabalhos incluídos.

614 § 4º O texto integrador a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser redigido
615 em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do
616 conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e
617 deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos
618 em língua portuguesa e em inglês.

619 § 5º Os artigos científicos que vierem a integrar a tese serão em número
620 mínimo de 3 (três), submetidos a revistas especializadas nacionais e/ou
621 internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação

622 comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do
 623 periódico, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no
 624 momento da entrega da tese.

625Art. 59 Para a editoração final da dissertação ou tese o aluno deverá fornecer, pelo
 626 menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a
 627 PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da
 628 UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade
 629 à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da
 630 banca examinadora.

631

632 DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

633

634Art. 60 A defesa de dissertação ou tese será requerida pelo candidato, através de seu
 635 orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de
 636 antecedência da data proposta de defesa.

637 Parágrafo Único – O aluno deverá entregar cinco cópias da dissertação ou seis
 638 da tese ao colegiado para que sejam encaminhadas aos membros da Banca
 639 Examinadora.

640Art. 61 A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada
 641 pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida
 642 competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do
 643 Programa.

644 § 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 4
 645 (quatro) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um)
 646 professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa,
 647 preferencialmente de outra instituição.

648 § 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5
 649 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2
 650 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do
 651 Programa, preferencialmente de outra instituição.

652 § 3º – O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de seis e oito nomes
 653 para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, a quem caberá a escolha dos
 654 membros titulares e suplentes da banca examinadora.

655

656 DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

657

658Art. 62 O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, na qual o
 659 candidato terá 45 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador
 660 terá 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a
 661 apresentação e o tema do trabalho.

662Art. 63 Após sua aprovação, o aluno terá 60 dias, a contar da data da defesa, para
 663 entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, sendo um exemplar para a
 664 Coordenação do Programa; um para a PROPESP, que fará o registro e o
 665 encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; um para

666 a biblioteca central do Campus de Bragança; e um para cada membro da banca
 667 examinadora que assim o solicitar. Todos os concluintes devem entregar uma
 668 cópia da sua dissertação ou tese em CD à coordenação do curso para que a
 669 mesma seja transformada em um arquivo do tipo PDF e divulgada na rede
 670 mundial através da página do Programa.

671 § 1º – As correções para a versão definitiva da dissertação ou tese são de
 672 responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

673Art. 64 A dissertação do Mestrado ou tese de Doutorado será considerada aprovada
 674 com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de
 675 parecer de seus membros.

676 § 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser
 677 concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao
 678 candidato que, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa,
 679 deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.

680 § 2º – Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa no
 681 prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o
 682 estudante será automaticamente desligado do curso.

683Art. 65 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação ou tese por ela
 684 reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

685 Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a
 686 qual apresentará um curto texto justificando-a.

687

688 DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

689

690Art. 66 Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido,
 691 no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- 692 a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- 693 b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- 694 c) Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- 695 d) Ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do Colegiado do
 696 Programa;
- 697 e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista
 698 neste Regimento;
- 699 f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como
 700 empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e
 701 demais obrigações definidas pelo Colegiado.

702Art. 67 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências
 703 regimentais, o Colegiado homologará a dissertação ou tese e concederá o grau
 704 correspondente.

705Art. 68 Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa
 706 encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma

707 correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução
708 Normativa da PROPESP.

709

710

RECURSOS FINANCEIROS

711

712Art. 69 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da
713 UFPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e do Campus de Bragança;
714 de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de
715 agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

716

717

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

718

719Art. 70 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria
720 do PPBA será no Campus de Bragança da Universidade Federal do Pará.

721Art. 71 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do
722 Programa.

723Art. 72 Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação pela
724 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no
725 Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.